



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.506/08

Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
- IPM. Pensão. Concessão de prazo para
apresentação de documentação.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00168/2011

RELATÓRIO

O processo **TC-02.506/08** trata de exame da **legalidade do ato concessório de pensão vitalícia em benefício de Genival Ramos Silva**, cônjuge da ex-servidora Janete Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020465-0, lotada na **Prefeitura Municipal de Queimadas**, concedida pela **Portaria – nº 125/2007**, (fls. 17), publicada no **Diário Oficial do Município**, de **02 de janeiro de 2008**.

O **Órgão de Instrução** em seu pronunciamento inicial apontou **incorreção da fundamentação jurídica do ato concessivo de pensão, não apresentação da lei que fixava na data do óbito da servidora a remuneração e as vantagens para o cargo de Regente de Ensino do Município, bem como do contracheque atualizado do beneficiário**.

Devidamente **citado**, o Sr. Fernando Aurélio Gomes, **Presidente do Instituto**, **juntou aos autos documentação** de fls. 31/60, analisada pela **Auditoria** que **concluiu terem sido sanadas parcialmente as inconformidades inicialmente apontadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, **emitiu parecer pugnando pela baixa de Resolução concedendo prazo ao Presidente do Instituto previdenciário de Queimadas**, para que proceda ao **envio da documentação ausente**, sob pena de aplicação de multa.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Durante o **biênio 2009/2010**, este **Relator assumiu a Presidência deste Tribunal**, e, **em 01.08.2011**, este processo **foi devolvido ao meu gabinete**, por força do Memo nº 101/11 da 2ª Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, para apresentação da prova da publicação do novo ato e da lei que fixava, na data do óbito da servidora, a remuneração e as vantagens para o cargo de Regente de Ensino do Município, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.506/08, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Fernando Aurélio Gomes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, para que proceda ao envio da documentação reclamada – prova da publicação do novo ato e da legislação solicitada, sob pena de cominação pecuniária.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - *Presidente da 2a. Câmara*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal